

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL Nº04/2014-TACA-  
SEMMAS**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL-TACA que entre si celebram a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS** e o senhor **IZOMAR DA SILVA SOUZA** (Processo Administrativo nº 2013/15848/15872/00291).

Pelo presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL-TACA, **IZOMAR DA SILVA SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 422.383.822-91 e portador da Identidade nº 14396777 expedida pela SSP-AM, residente e domiciliado nesta cidade no Loteamento Portal do Japão, Rua 10, nº 21, Bairro Parque Dez de Novembro, Manaus-AM, neste ato representado por sua PROCURADORA: **MARIA NAGLEIBE CLAUDIO ELESBÃO**, brasileira, casada, desenhista, inscrita no CPF nº 193.059.742-87 e portadora da Identidade nº 0624415-7 expedida pela SSP-AM, residente e domiciliada nesta cidade no Loteamento Portal do Japão, Rua 10, nº 21, Bairro Parque Dez de Novembro, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO**, **OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS**, sediada em Manaus na Rua Rubidío, nº 288- Vila da Prata, CNPJ sob o nº. 07.854.190/0001-53, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada por sua Secretária, a Sra. **KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT**, brasileira, casada, professora universitária, portadora da RG. 16313151 SSP/AM, e do C.P.F. nº. 001.201.787-61, conforme delegação de competência expressa Decreto de 1º de janeiro no Diário Oficial do Município, edição 3078, e art. 46, III, do Decreto nº. 1.589, de 25/06/09, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo do disposto no art. 225, §3º, da Constituição Federal, art. 228 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e art. 132, §2º e §6º da Lei nº 605 de 24 de julho de 2001, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MITIGAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL** – Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, o **COMPROMISSÁRIO**,



obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL**, a adotar as medidas e condicionantes técnicas em relação a sua atividade e com potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

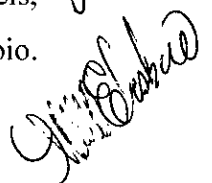
**PARÁGRAFO ÚNICO:** A qualquer momento este Termo poderá ser revisto, caso seja constatada alguma irregularidade ou haja o descumprimento de quaisquer normas impostas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Por força deste Termo, e como medida compensatória às infrações ambientais cometidas, a **COMPROMISSÁRIA** deverá apresentar, no prazo de **60 (sessenta) dias**, o material indicado no Projeto Básico nº003/2014, anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Reduz-se em **80%** (Oitenta por cento), a multa lavrada no **Auto de Infração de nº 05613 (30 UFM)**, comprometendo-se a **COMPROMISSÁRIA** a efetuar o pagamento de 20% (vinte por cento) a serem pagos em Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com recolhimento ao Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente- **FMDMA**, bem como a executar a medida de compensação ambiental descrita na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **COMPROMISSÁRIA** deverá apresentar, como requisito de validade deste termo, o comprovante de pagamento do DAM, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recolhimento, objetivando que faça parte dos autos do processo em epígrafe.

**CLÁUSULA QUARTA** – Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **COMPROMISSÁRIO** não ficará isento de cumprir as demais diretrizes fixadas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, nem se eximirá de cumprir determinações ou prestar informações ou esclarecimentos solicitados e exigidos pela **COMPROMITENTE** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Legislação Ambiental do Município.



**CLÁUSULA QUINTA** – Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, a multa será reduzida em OITENTA POR CENTO. Devendo o empreendedor, para tanto, recolher desde já, 20% do valor consignado nos Autos de Infração, até a ulterior verificação do cumprimento da CLÁUSULA SEGUNDA.

**CLÁUSULA SEXTA** - O não cumprimento deste Termo implicará na remessa do (s) processo (s) administrativo (s) à Procuradoria Geral do Município – PGM, para a execução judicial das obrigações dela decorrentes, como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O prazo de vigência deste Termo é condicionado ao seu cumprimento integral, que não poderá ultrapassar o prazo estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, a contar da data da assinatura deste documento.

**CLÁUSULA OITAVA** – Ficará às expensas da COMPROMISSÁRIA a imediata publicação deste Termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município, fornecido pela SEMMAS.

**CLÁUSULA NONA** – O presente termo passa a fazer parte integrante do processo administrativo nº. 2013/15848/15872/00291 devendo a partir da assinatura deste, ser providenciada pelo setor competente, a devida juntada ao processo citado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente contrato sob a forma de TACA, referente ao processo em epígrafe tem o seu valor estipulado em R\$ **10.000,00 (dez mil reais)**, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A Diretoria Técnica Operacional fiscalizará o integral cumprimento deste TACA e ao final do período previsto na CLÁUSULA SEGUNDA realizará relatório circunstanciado, o qual identificará a execução total, ou parcial, em que neste caso notificará o COMPROMISSÁRIO para querendo justificar, inclusive, com possibilidade de aditar ou não o presente ajuste, precedida das considerações Técnicas do Departamento de Licenciamento com a provação da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (COMPROMITENTE), ficando, desde logo,

